



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 06/2021 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 25/02/2021-** Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia vinte cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um, os
7 membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº
8 012/2021: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira**
9 **Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez, Héli da Marcia**
10 **da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos,**
11 **Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião está seguindo
12 todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da
13 Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros,
14 máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto quatro de dois mil e vinte e um de
15 doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a
16 chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os
17 membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo Administrativo Macaeprev**
18 **nº 312.377/2019 referente a solicitação de aposentadoria por tempo de contribuição e**
19 **idade do servidor Sr. José Wilson Cardoso Ferreira, matrícula nº 12.862, no cargo de**
20 **Professor Orientador Pedagógico II – O, da PMM. INTRODUÇÃO:** Na condução da
21 pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que apresentou o presente
22 informando aos demais membros que o processo em questão já esteve sobre análise desta
23 comissão conforme Ata e Manifestação Prévia das fls. 74/79 de 13/08/2020, ressaltou os
24 seguintes pontos: 1) O processo trata de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição
25 e idade do Sr. José Wilson Cardoso Ferreira, Professor Orientador Pedagógico desta
26 municipalidade, 2) Acostado na fl. 10, **Certidão de Tempo de Serviço Nº 0359/2019 de**
27 **26/04/2017, da Marinha do Brasil – Comando do 1º Distrito Naval,** que certifica que o Sr.
28 José Wilson Cardoso Ferreira, prestou efetivo serviço à Marinha do Brasil, tendo ingressado
29 **18/11/1985** como Soldado-Recruta, e sido desligado em **30/07/2002** como Primeiro Sargento
30 Fuzileiro Naval da Reserva da Marinha de 2ª Classe, com o tempo total de dezesseis anos e
31 duzentos e cinquenta e nove dias (16 anos, 8 meses, 19 dias). 3) Observado pela Comissão



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

32 que na referida Certidão não contem o anexo contendo as relações das contribuições, nem
33 demonstrativos remuneratórios deste período. 4) Acostado na fl. 68, **Ofício nº 014/2020**,
34 destinado a **Marinha do Brasil**, do Diretor Previdenciário, a época o Sr. Ellomir Fragoso de
35 Souza Esteves, no qual fez as seguintes considerações como segue transcrito
36 "Considerando as legislações previdenciárias, em especial a que rege a Portaria MPS nº
37 154/2008 que disciplina procedimentos sobre a emissão e averbação da certidão de tempo
38 de contribuição pelos regimes próprios de previdência social, bem como suas alterações é
39 obrigatório em seu Art. 6º, a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição constando a
40 Relação das Remunerações de Contribuição – RRC por competência, a serem utilizadas no
41 cálculo dos proventos da aposentadoria, apuradas em todo o período certificado desde a
42 competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior aquela
43 competência, sob a forma de anexo", sendo que no ofício não consta o recebimento pela
44 Marinha do Brasil. 5) acostado na fl.71, despacho do Diretor Previdenciário a época, o Sr.
45 Ellomir Fragoso de Souza Esteves constando sua assinatura certificando que o servidor o
46 Sr. José Wilson Cardoso Ferreira tomou ciência no dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e
47 vinte, sobre a necessidade do informativo das suas contribuições para que o setor de
48 concessão de aposentadoria tenha como realizar os cálculos dos seus proventos. 6)
49 Acostados nas fls. 81/91, extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações
50 Sociais (CNIS) do Sr. José Wilson Cardoso Ferreira, emitido no dia treze de fevereiro de
51 dois mil e vinte, no qual contém os valores remuneratórios do **Comando da Marinha** inscrita
52 no **CNPJ 00.394.502/0099-58**, nos períodos de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco
53 (08/1985) a julho de dois mil e dois (07/2002). 7) Acostado fls. 92, e-mail enviado pelo
54 Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Campos, a Marinha do Brasil, no dia vinte e oito
55 de janeiro de dois mil e vinte e um, informando a necessidade da relação dos valores
56 remuneratórios do Sr. José Wilson Cardoso Ferreira, dos períodos ao quais o servidor
57 esteve prestando serviço militar ao Comando da Marinha. O presidente passa a palavra o
58 membro **Hélida Marcia**, que informa aos demais que com o respectivo documento fornecido
59 pelo servidor Sr. José Wilson Cardoso Ferreira, acostados nas fls. 81/91, será possível a
60 realização da média das contribuições para fins de resultado da remuneração do servidor de
61 acordo com §3º, Art. 40 da CF, regulamentada pelo Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 e
62 Art. 53 da lei Complementar Municipal 138/2009. Observado ainda pelo membro **Hélida**

2



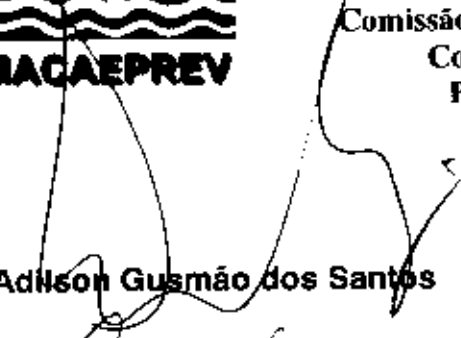
Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

63 **Marcia** um outro problema que impossibilitaria a realização da média aritmética do servidor
64 Sr. José Wilson Cardoso Ferreira, explicando que está acostado nas fls. 65, despacho
65 exarado pela servidora Ana Beatriz da Silva Abreu, matrícula 39.872, do setor de
66 arrecadação, que informa a diretoria financeira que de acordo relatório da folha de
67 pagamento do servidor o Sr. José Wilson Cardoso Ferreira, há divergência na sua
68 contribuição previdenciária do mês de agosto de dois mil e quatro. Divergência esta que o
69 setor de arrecadação através do processo administrativo nº 312.816/2019 solicita a cobrança
70 do valor devido junto a PMM, pois ao que parece, não há registro de contribuição do servidor
71 no referido mês. Com a palavra, o membro **Dr. Túlio Marco** perguntou qual o procedimento
72 referente ao recolhimento previdenciário, uma vez que, s.m.j., não foi constatado o
73 recolhimento. O membro **Hélida Marcia**, informou que o servidor pode realizar o
74 recolhimento de repasse de acordo com instruções do setor de arrecadação deste Instituto.
75 O membro **Dr. Daniel Valdez** ressaltou que caso o servidor queira recolher o valor devido
76 junto ao instituto, poderá fazê-lo, e posteriormente, solicitar este repasse junto a PMM. O
77 membro **Carolina Veronezi** ressaltou que seria interessante o apensamento do processo
78 aberto pelo setor de arrecadação junto a este, já que se trata de recolhimento devido.
79 **CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos
80 membros da comissão, ficou decidido por unanimidade dos Membros presentes: 1) O
81 **DEFERIMENTO** da utilização do demonstrativo do CNIS, pelo setor de concessão de
82 benefícios para a realização da média aritmética do servidor Sr. José Wilson Cardoso
83 Ferreira, períodos este elencados na **Certidão Nº 0359/2019 de 26/04/2017, da Marinha do**
84 **Brasil – Comando do 1º Distrito Naval.** 2) Convocar o servidor o Sr. José Wilson Cardoso
85 Ferreira, dando ciência que o mesmo tem a opção de aguardar a conclusão do processo
86 administrativo nº 312.816/2019 que se refere a cobrança do período que não consta repasse
87 previdenciário no mês de agosto de 2004, ou que, o mesmo expresse por escrito a sua
88 vontade quanto o recolhimento por meios próprios. 3) Caso o servidor opte pelo pagamento
89 do mesmo, este deverá constar cópia o pagamento nos autos, de acordo com instruções do
90 Setor de Arrecadação/Diretoria Financeira deste Instituto. **ENCERRAMENTO:** Nada mais
91 havendo, às dezoito horas e vinte minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual
92 eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada
93 por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

3



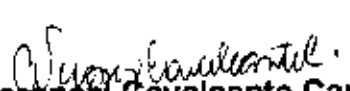
Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade


Adilson Gusmão dos Santos


Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno


Carolina Guimarães Teixeira Benjamin


Priscila Rosemery B. de M. Vasconcellos


Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro


Rodrigo de Oliveira Cavour


Daniel Barros Valdez


Túlio Marco Castro Barreto